



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 572/2018 DE 17/10/2018

Promovente:

Ver. JOSÉ POLICE NETO

Emenda:

ACRESCENTA ARTIGO 169-A NA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016 – DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 – PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO.

Observações:



Folha nº 01322 do proc. nº 01322 de 20 18

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

PROJETO DE LEI

PL
572/2018

"Acrescenta artigo 169-A na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 - Disciplina o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no município de São Paulo, de acordo com a Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 169 A na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 - Disciplina o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no município de São Paulo, de acordo com a Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico - com a seguinte redação:

"Art. 169 A - Os lotes localizados em – ZEP, ZEPAM e ZPDS com tamanho inferior ao lote mínimo da respectiva zonas e situação regular anterior a promulgação desta lei ficam desobrigados de atender o Quadro 03, devendo atender aos parâmetros equivalentes aos de ZER-a, tanto para uso residencial como não residencial, sem prejuízo do atendimento ao quadro 04 quanto aos usos permitidos para a Zona." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ POLICE NETO

Vereador – PSD

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

21 NOV 2018

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 22 / 11 / 18
Ass: _____

Kaio César Berto de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP-29



01-572 do proc.
de 20 18
ARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF/101.094

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos proprietários de lotes regulares e escriturados antes da vigência da presente lei, que tiveram suas zonas de uso alteradas, tenham assegurado o direito de construir suas unidades residenciais com parâmetros equivalentes ao de ZER-a.